
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - CAPITAL****Processo 0831159-07.2009.8.26.0100*****Veríssimo – Acordo***

A **Massa Falida do Banco Santos S.A.**, pelo representante de sua administradora judicial e por seu advogado que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Instrumento Particular de Transação, Compensação e Outras Avenças (**Doc. 01**), na forma autorizada pela r. decisão de *fls. 11.756/11.759*, consoante exposição a seguir:

2. Algumas empresas do grupo Veríssimo I”, após inúmeras reuniões e proposições apresentadas nos presentes autos e com o intuito de encerrar os litígios envolvendo as empresas Verpar S/A e J. Alves Veríssimo Indústria, Comércio e Importação Ltda., por meio da celebração de um acordo, apresentou proposta final encartada às *fls. 11.639/11.644*.

3. Após manifestações dos credores, falido e Ministério Público, V. Exa. consentiu com a proposta de pagamento do montante de R\$ 120.000.000,00, mais honorários advocatícios de R\$ 12.000.000,00, por se mostrar conveniente aos interesses da Massa Falida, fixando, no entanto, o prazo intermediário para pagamento em 24 parcelas mensais, atualizadas pela tabela prática do TJSP, acrescidos de juros de mora de 1% a.m.

4. Conforme ajustado no presente Instrumento de Transação, o pagamento do montante de **R\$ 120.000.000,00**, será realizado da seguinte forma:

- *R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) até 28 de dezembro de 2023, atualizado na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula;*
- *R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) até 26 de janeiro de 2024, atualizado na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula;*
- *R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), atualizados na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula, em até 24 parcelas de igual valor, mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga em 15 de janeiro de 2024 e as demais sempre no dia 15 dos meses subsequentes.*
- *R\$ 3.879,35 (três mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), mediante compensação de crédito em conta corrente mencionado no Considerando 2.*
- *R\$ 1,00 (um real) mediante dação em pagamento das aplicações existentes em nome da Buena Vista S/A e/ ou demais empresas do grupo VERPAR no exterior, especificamente junto ao Bank Of Europe e Promissory Notes de emissão da Alsace Lorraine, créditos estes relacionados ao final em anexo ou que estejam em posse dos DEVEDORES ou da CEDENTE, incluindo cópias juntadas aos processos mantidos entre as Partes, com a renúncia de todos os direitos ali expostos.*

5. O pagamento dos honorários advocatícios decorrentes do acordo, ora entabulado, obedecerão ao mesmo fluxo de pagamentos à Massa Falida, nos termos do “*Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira*” do Instrumento Particular de Transação, Compensação e Outras Avenças, seguindo o mesmo critério de correção previsto no “*Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira*”.


6. Ademais, ficou estabelecido ainda que, no caso da decisão homologatória não ocorrer ou, vier a sofrer reforma, por força de eventual recurso, as partes acordam retornar ao “*status quo ante*”, nos seguintes termos:

- a) *Os valores pagos por este acordo, incluindo o crédito em conta corrente mencionado no Considerando 2, não serão devolvidos, mas abatidos do montante total devido na Execução nº. 0181683-54.2006.8.26.0100, movida pela Massa Falida do Banco Santos S/A., em face de J. Alves Veríssimo, Comércio e Indústria Ltda.;*
- b) *Ficará sem efeito a dação em pagamento das aplicações ou créditos mencionados no item C da Cláusula Primeira, que retornarão para a titularidade dos DEVEDORES e/ou CEDENTE;*
- c) *Os processos, recursos e incidentes, mencionados ou não no Considerando 1 serão retomados, com o regular prosseguimento do feito.*

7. Por fim, cumpre informar que, no dia 27/12/2023, houve o ingresso do montante de R\$ 20.313.626,58, pertinente a 1ª parcela do valor da entrada.

8. Ante o exposto, **REQUER-SE** a juntada aos autos do Instrumento Particular de Transação, Compensação e Outras Avenças, na forma autorizada pela r. decisão de *fls. 11.756/11.759*, para fins de homologação, após eventuais manifestações do falido, dos credores e do representante do Ministério Público.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 9 de janeiro de 2024


ADJUD Administradores Judiciais Ltda.
Vânio César Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

Luiz Gustavo N. Camargo
OAB/SP 233.190

Massa Falida do BANCO SANTOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO, COMPENSAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S/A, CNPJ: 58.257.619/0001-66, neste ato representada pela sua administradora judicial ADJUD Administradores Judiciais Ltda., CNPJ: 14.227.154/0001-25, com endereço na Rua Tabapuã, 474, 8º andar, conj. 84 a 88, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-001, essa por sua vez, representada por Vânio Cesar Pickler Aguiar, CPF: 017.384.459-68, nomeada pelo MM. Juiz da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, nos autos do processo nº 0065208-49.2005.8.26.0100, doravante denominada **CREDORA** e, de outro lado;

VERPAR S/A., CNPJ: 67.722.009/0001-87, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.234, Conj. 143, Sala 1, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-913, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, por seus procuradores adiante assinados, doravante denominada **DEVEDORA**;

J. ALVES VERÍSSIMO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 61.066.767/0001-08, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.234, Conj. 143, Sala 4, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-913, representada neste ato, na forma de seu Contrato Social, por seus procuradores adiante assinados, doravante denominada **DEVEDORA**;

ESPÓLIO DE JOÃO ALVES VERÍSSIMO SOBRINHO (que também assina **JOÃO ALVES VERÍSSIMO**)¹ (por si ou como sucessor de **Adelino Alves Verissimo**), representado por seu Inventariante João Carlos de Paiva Veríssimo; **ESPÓLIO DE MARIA DO CÉU ALVES** (sucessora de **Adelino Alves Verissimo**), neste ato representado por seu Inventariante Manuel Marques Martins; **MARIA DA GRAÇA NEVES VERÍSSIMO MARINHEIRO** (sucessora de **Adelino Alves Verissimo**) e **ESPÓLIO DE MARIA HELENA CECHELLI DE PAIVA VERÍSSIMO**, representado por seu Inventariante João Carlos de Paiva Veríssimo;

PORTINHO EMPREENDIMENTOS LTDA., representada por Manuel Marques Martins; **AZIRAL EMPREENDIMENTOS – EIRELI**, representada por Armando Veríssimo; **MMM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.**, representada por Armando Veríssimo e **MAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**,

¹ Doc. 01.

Massa Falida do BANCO SANTOS

representada por Manuel Marques Martins, doravante denominadas **DEVEDORAS** e, em conjunto com a CREDORA, "Partes".

BUENA VISTA S/A, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.234, Conj. 143, Sala 4, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-913, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, por seus procuradores adiante assinados, doravante denominada **CEDENTE**;

E, ainda, **MANOEL MARQUES MARTINS, PAULO FERNANDO DE PAIVA VERÍSSIMO, SÉRGIO DE PAIVA VERÍSSIMO, LUIZ ANTÔNIO DE PAIVA VERÍSSIMO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA VERÍSSIMO, JOÃO CARLOS DE PAIVA VERÍSSIMO**; bem como **VERPAR CENTROS COMERCIAIS S.A.**, representada por Luiz Antonio de Paiva Veríssimo; **TRANSPECK INTERNATIONAL LIMITED**, representada por Manuel Marques Martins; **WARLOCK INTERNATIONAL LIMITED**, representada por Armando Verissimo e **ANGELUS1983 INTERNATIONAL LIMITED**, representada por Armando Verissimo doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**.

CONSIDERANDO:

1. QUE as Partes se encontram em litígio, nos processos a seguir relacionados:
 - (a) Execução nº. 0181683-54.2006.8.26.0100, movida pela Massa Falida do Banco Santos S/A., em face de J. Alves Veríssimo, Comércio e Indústria Ltda.; a.1) Embargos à Execução nº. 0139090-05.2009.8.26.0100; a.2) IDPJ nº 0005178-86.2021.8.26.0100; e, seus respectivos recursos;
 - b) Execução nº. 0084643-09.2005.8.26.0100, movida pela Massa Falida do Banco Santos S/A., em face de Verpar S/A e Outros; b.1) Embargos à Execução nº. 0176416-96.2009.8.26.0100; b.2) Embargos de Terceiro no. 1109945-32.2019.8.26.0100; b.3) IDPJ nº. 0012046-80.2021.8.26.0100; e, seus respectivos recursos;
 - c) Declaratória nº. 0061940-84.2005.8.26.0100, ajuizada por Verpar S/A. e outros, em face da Massa Falida do Banco Santos S/A.; c.1) Liquidação de sentença por arbitramento nº. 0050879-02.2023.8.26.0100; e, seus respectivos recursos;
 - d) Ação de Produção Antecipada de Provas nº. 1037887-26.2022.8.26.0100, ajuizada por J. Alves Veríssimo, Comércio e Indústria Ltda., já extinta definitivamente.

Massa Falida do BANCO SANTOS

2. QUE a devedora VERPAR S/A. é titular de crédito perante a CREDORA, no montante de R\$ 3.879,35, oriundo de crédito na corrente nº. 8000110708.
3. QUE a BUENA VISTA S/A., empresa do grupo Verpar, cedente, declara ter aplicações da ordem de US\$ 17.438.556,92 junto ao Bank Of Europe, mantida junto a conta 100.0167, representadas por notas promissórias ("Promissory Notes") de emissão da Alsace Lorraine Investments.
4. QUE os DEVEDORES tiveram valores penhorados nos autos dos processos nº. 0181683-54.2006.8.26.0100 e 0084643-09.2005.8.26.0100, cujo montante projetado para dezembro de 2023, acende a R\$ 1.026.160,52, valores estes ainda não levantados.
5. QUE, em 14 de dezembro de 2023, houve autorização pelo MM. Juiz Falimentar para celebração do acordo nos termos da proposta acostada às fls. 11.632/11.644 dos autos do processo nº. 0831159-07.2009.8.26.0100, porém com a fixação de prazo intermediário de pagamento em 24 parcelas mensais.
6. O Art. 368, do Código Civil, dispõe: "*Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem*".
7. QUE, nas referidas ações, as Partes controvertem sobre a existência e a extensão de pretensões ou valores perseguidos pela CREDORA, de modo que há interesse de todos em encerrar amigavelmente os litígios de forma célere e eficiente, compondo os interesses de forma satisfatória e eliminando as incertezas para as Partes;
8. QUE os DEVEDORES vêm mantendo tratativas de acordo com o Administrador Judicial há vários anos, que se intensificaram neste último ano com várias reuniões entre as Partes.

RESOLVEM:

Transacionar entre si, tornando certo e ajustado o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de encerrar o litígio, as várias ações e todos os recursos e incidentes delas decorrentes, sem importar que qualquer delas reconheça o direito pleiteado pela outra

Massa Falida do BANCO SANTOS

nas ações mencionadas, os DEVEDORES reconhecem a dívida de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) como líquida, certa e exigível e as EMPRESAS DEVEDORAS se propõem a pagar e a CREDORA concorda, para sua liquidação, em receber o referido crédito, na forma prevista na proposta autorizada pelo MM. Juiz falimentar, a seguir descrita:

- A. Pagamento à CREDORA do valor de R\$ 120.000.000,00 da seguinte forma:
- (i) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) até 28 de dezembro de 2023, atualizado na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula;
 - (ii) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) até 26 de janeiro de 2024, atualizado na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula;
 - (ii) R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), atualizados na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula, em até 24 parcelas de igual valor, mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga em 15 de janeiro de 2024 e as demais sempre no dia 15 dos meses subsequentes.
- B. R\$ 3.879,35 (três mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), mediante compensação de crédito em conta corrente mencionado no *Considerando 2*.
- C. R\$ 1,00 (um real) mediante dação em pagamento das aplicações existentes em nome da Buena Vista S/A e/ ou demais empresas do grupo VERPAR no exterior, especificamente junto ao Bank Of Europe e Promissory Notes de emissão da Alsace Lorraine, créditos estes relacionados ao final em anexo ou que estejam em posse dos DEVEDORES ou da CEDENTE, incluindo cópias juntadas aos processos mantidos entre as Partes, com a renúncia de todos os direitos ali expostos.

Parágrafo Primeiro: Os valores mencionados no caput da letra A serão atualizados, desde 15 de novembro de 2023, pelo índice de correção dos débitos judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo/SP, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento e sempre cobrados mensalmente ou pro rata die sobre o saldo devedor remanescente.

Massa Falida do BANCO SANTOS

Parágrafo Segundo: Os valores mencionados na *Cláusula Primeira, letra A*, deverão ser pagos no Banco do Brasil (001) à Massa Falida do Banco Santos S/A, CNPJ: 58.257.619/0001-66, na conta corrente de nº 7020-3, agência 1911-9.

Parágrafo Terceiro: Eventuais custas e/ou despesas processuais remanescentes, se houver, serão de responsabilidade das EMPRESAS DEVEDORAS, ficando a seu cargo o recolhimento na ocasião em que forem exigidos.

Parágrafo Quarto: Os honorários a serem pagos aos advogados da CREDORA, definidos em 10% sobre o valor do acordo, em consonância com a política de acordos em vigor, obedecerão ao mesmo fluxo de pagamentos à Massa Falida, seguindo o mesmo critério de correção previsto no Parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, conforme instrumento de transação ajustado em apartado.

Cláusula Segunda: No mesmo prazo para o pagamento da primeira parcela prevista na Cláusula Primeira, letra A, item (i) e (ii), os DEVEDORES apresentarão petições nos autos dos processos nº. 0181683-54.2006.8.26.0100 e 0084643-09.2005.8.26.0100, requerendo sejam os respectivos valores projetados para novembro de 2023 de R\$ 1.026.160,52 (um milhão, vinte e seis mil, cento e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), com seus devidos acréscimos, liberados ao Banco Santos, mediante a expedição do correspondente MLE/Alvará de Levantamento. Com a efetivação da transferência, os valores ingressados deverão ser deduzidos da parcela a ser quitada no mês da efetiva liberação.

Cláusula Terceira: Em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do prazo de recurso da homologação do acordo, desde que na sua ocorrência não seja concedido efeito suspensivo, a CEDENTE cederá à CREDORA os créditos listados em anexo, por meio da celebração de Instrumentos de Cessão.

Cláusula Quarta: Todos os impostos, taxas e multas incidentes e quaisquer despesas que eventualmente a CREDORA venha a incorrer, em face dos questionamentos judiciais envolvendo exclusivamente o mencionado crédito em dação, até a data da sua concretização, serão de exclusiva responsabilidade das EMPRESAS DEVEDORAS/CEDENTE, que se obrigam a liquidá-los tão logo sejam constatados, podendo ainda ser-lhes cobrado judicialmente.

Cláusula Quinta: A CEDENTE e ou as empresas do grupo Verpar, nos termos do artigo 683 do Código Civil, nomeiam e constituem a CREDORA, em caráter irrevogável e irretroatável, sua

Massa Falida do BANCO SANTOS

bastante procuradora, para o fim especial de representá-la na assinatura de quaisquer instrumentos públicos ou particulares, que visem promover a efetiva transferência dos créditos oriundos dos títulos oferecidos em Dação, junto a quaisquer repartições, podendo a CREDORA, em razão dos poderes ora conferidos, celebrar instrumentos de rratificação, firmar requerimentos e quaisquer outros documentos, iniciando-se o prazo do mandato ora outorgado quando da homologação definitiva do presente acordo.

Cláusula Sexta: Caso os DEVEDORES necessitem vender algum dos ativos depositados, bloqueados, averbados, anotados e/ou constritos em cada processo, recurso ou incidente listados no *CONSIDERANDO 01*, e desde que a decisão de homologação do acordo não seja reformada ou suspensa, a CREDORA poderá liberar, aos seus titulares originais, tantos bens quanto forem necessários, desde que haja sua expressa anuência.

Parágrafo Único: A Massa Falida irá assinar como anuente em eventual escritura de compra e venda, desde que os recursos obtidos com a venda dos ativos liberados sejam direcionados ao pagamento do saldo devedor remanescente.

Cláusula Sétima: O não pagamento nos 5 dias úteis subsequentes da data do seu vencimento, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios, de quaisquer das parcelas previstas na *letra A da Cláusula Primeira* e no *Parágrafo Quarto da Clausula Primeira*, implicará no retorno ao *status quo ante*, abatidos eventuais pagamentos parciais realizados da Execução nº. 0181683-54.2006.8.26.0100, movida pela Massa Falida do Banco Santos S/A., em face de J. Alves Veríssimo, Comércio e Indústria Ltda. e retornando as garantias remanescentes aos DEVEDORES.

Parágrafo Único: Qualquer tolerância no recebimento das parcelas não significará perdão ou novação do acordo ora pactuado, com o pagamento sendo acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito em aberto.

Cláusula Oitava: Como o presente acordo está condicionado à homologação do D. Juízo da Falência, fica estabelecido que:

Parágrafo Primeiro: Após a comprovação do primeiro pagamento dos valores do ato, mencionados na *Cláusula Primeira, letra A (i) e (ii)*, as Partes e o Intervenientes Anuentes, juntas ou de forma isolada, solicitarão a suspensão de todas as ações, incidentes e recursos mencionados, ou não no *Considerando 1*.

Massa Falida do BANCO SANTOS

Parágrafo Segundo: Se a decisão homologatória mencionada no "caput" desta se tornar definitiva, e as EMPRESAS DEVEDORAS cumprirem com os pagamentos descritos na *Cláusula Primeira, letra A* e no *Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira*, as Partes outorgarão a mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação, que será informada nos processos, recursos e incidentes mencionados no *Considerando 1*, para fins de extinção.

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade da decisão homologatória mencionada no "caput" não ocorrer ou, vier a sofrer reforma, por força de eventual recurso, as partes acordam retornar ao "status quo ante", nos seguintes termos:

- a) Os valores pagos por este acordo, incluindo o crédito em conta corrente mencionado no *Considerando 2*, não serão devolvidos, mas abatidos do montante total devido na Execução nº. 0181683-54.2006.8.26.0100, movida pela Massa Falida do Banco Santos S/A., em face de J. Alves Veríssimo, Comércio e Indústria Ltda
- b) Ficará sem efeito a dação em pagamento das aplicações ou créditos mencionados no item C da *Cláusula Primeira*, que retornarão para a titularidade dos DEVEDORES e/ou CEDENTE;
- c) Os processos, recursos e incidentes, mencionados ou não no *Considerando 1* serão retomados, com o regular prosseguimento do feito.

Cláusula Nona: O presente acordo é firmado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula Décima: Comparecem neste instrumento os DEVEDORES, INVENTÁRIANTE/HERDEIROS e CEDENTE, retros identificados, comprometendo-se solidariamente pelo fiel cumprimento das obrigações exclusivamente assumidas pela DEVEDORA neste instrumento.

Cláusula Décima Primeira: Uma via do presente acordo será encaminhada a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, em face da condição falimentar a que está submetida a CREDORA, para fins de homologação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, especificamente a 2ª Vara de Falências e Recuperações

Massa Falida do BANCO SANTOS

Judiciais de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

CREDORA

MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S/A
ADJUD Administradores Judiciais Ltda
Vânio Cesar Pickler Aguiar

DEVEDORES

VERPAR S/A
Manuel Marques Martins

**J. ALVES VERÍSSIMO INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**
Manuel Marques Martins

ESPÓLIO DE JOÃO ALVES VERÍSSIMO SOBRINHO
João Carlos de Paiva Veríssimo

ESPÓLIO DE MARIA DO CÉU ALVES
Joao Carlos de Paiva Verissimo

Massa Falida do BANCO SANTOS

MARIA DA GRAÇA NEVES VERÍSSIMO MARINHEIRO

ESPOLIO DE MARIA HELENA CECHELLI DE PAIVA VERÍSSIMO
João Carlos de Paiva Verissimo

MMM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
Armando Verissimo

PORTINHO EMPREENDIMENTOS LTDA
Manuel Marques Martins

AZIRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI
Armando Verissimo

MAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A
Manuel Marques Martins

CEDENTE

BUENA VISTA S/A.
João Carlos de Paiva Verissimo

INTERVENIENTES ANUENTES

MANOEL MARQUES MARTINS

PAULO FERNANDO DE PAIVA VERÍSSIMO

SÉRGIO DE PAIVA VERÍSSIMO

LUIZ ANTÔNIO DE PAIVA VERÍSSIMO

Massa Falida do BANCO SANTOS

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA VERÍSSIMO

JOÃO CARLOS DE PAIVA VERÍSSIMO

VERPAR CENTROS COMERCIAIS S.A.
Luiz Antonio de Padua Verissimo

TRANSPECK INTERNATIONAL LIMITED
Manuel Marques Martins

WARLOCK INTERNATIONAL LIMITED
Armando Verissimo

ANGELUS1983 INTERNATIONAL LIMITED
Armando Veríssimo

TESTEMUNHAS

NOME: Messias de Azevedo
CPF: 301.263.158-50

NOME: Eliane Fátima D. Fogatto
CPF: 092.348.808-11

Massa Falida do BANCO SANTOS

Doc. 01

Relação dos créditos a serem cedidos de acordo com o INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS entre a Massa Falida do Banco Santos S.A. e o grupo VERÍSSIMO I

1. Créditos representados por pledges e garantias, com a renúncia de todos os valores dos créditos junto à CREDORA e suas partes relacionadas (Runmill, Alsace, Bank of Europe, etc.,) aplicações existentes na conta 100.0167, mantida pela Cedente/grupo Verpar junto ao Bank Of Europe, bem como as Promissory Notes, a seguir relacionadas:

Item	Descrição	Emissão		Vlr 12.11.2004
		Data	Valor em R\$	Valor em R\$
Empréstimos				
A	Capital de Giro nº 14399-5	27/07/2004	32.450.000,00	34.536.863,67
B	Total		32.450.000,00	34.536.863,67
Aplicações				
C	Promissory 01686.1902/2004 US\$ 2.313.773,00	27/07/2004	7.376.496,78	6.906.812,60
D	Promissory 01735.0803/2004 US\$ 1.045.500,00	27/07/2004	3.318.713,45	3.107.742,66
E	Promissory 01854.0504/2004 US\$ 352.333,50	27/07/2004	1.110.844,16	1.040.407,73
F	Promissory 02033.0706/2004 US\$ 376.185,48	27/07/2004	1.167.878,17	1.094.260,68
G	Promissory 02374.2510/2004 US\$ 4.066.000,00	27/07/2004	12.186.657,89	11.429.088,30
F	Promissory 01330.0112/2003 US\$ 752.091,55	27/07/2004	2.382.611,59	2.206.006,74
H	Promissory 02106.0107/2004 US\$ 702.392,68	27/07/2004	2.161.453,60	2.002.085,68
I	Promissory 02183.0408/2004 US\$ 3.419.956,50	27/07/2004	10.608.610,44	9.825.265,99

Massa Falida do BANCO SANTOS

J	Promissory 02358.1410/2004 US\$ 4.410.324,21	27/07/2004	13.374.559,43	12.391.118,69	17/0
K	Total		53.687.825,52	50.002.789,07	

Item	Descrição	Emissão	
		Data	Valor em R\$
A	Promissory 01686.1902/2004 US\$ 2.313.773,00	27/07/2004	7.376.496,78
B	Promissory 01735.0803/2004 US\$ 1.045.500,00	27/07/2004	3.318.713,45
C	Promissory 01854.0504/2004 US\$ 352.333,50	27/07/2004	1.110.844,16
D	Promissory 02033.0706/2004 US\$ 376.185,48	27/07/2004	1.167.878,17
E	Promissory 02374.2510/2004 US\$ 4.066.000,00	27/07/2004	12.186.657,89
F	Promissory 01330.0112/2003 US\$ 752.091,55	27/07/2004	2.382.611,59
G	Promissory 02106.0107/2004 US\$ 702.392,68	27/07/2004	2.161.453,60
H	Promissory 02183.0408/2004 US\$ 3.419.956,50	27/07/2004	10.608.610,44
I	Promissory 02358.1410/2004 US\$ 4.410.324,21	27/07/2004	13.374.559,43